



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100035-72.2020.4.02.0000 (2020.00.00.100035-6)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : JUÍZO DA 10ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial virtual na 10ª Vara Federal do Rio de Janeiro no período de 01 a 05/06/2020, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338, com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/00190 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2019/14229 e TRF2-OFI-2020/05861), a Advocacia Geral da União da Segunda Região (TRF2-OFI-2019/14222 e TRF2-OFI-2020/05860), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2019/14208 e TRF2-OFI-2020/05856), a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região (TRF2-OFI-2019/14199 e TRF2-OFI-2020/05855), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2019/14216 e TRF2-OFI-2020/05858) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2019/14112 e TRF2-OFI-2020/05852), conforme o estabelecido nas Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338 e nº TRF2-PTC-2020/00178 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 404, de 21 de maio de 2020, a Procuradora da República Drª Aline Mancino da Luz Caixeta foi designada para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

| Acervo | Correição / 2018 | Maior / 2019 | Correição / 2020 |
|-----------|------------------|--------------|------------------|
| Ativos | 2.191 | 2.989 | 3.008 |
| Suspensos | 858 | 724 | 661 |
| Total | 3.049 | 3.713 | 3.669 |

Fonte: Relatório da correição/2018, Portal de estatísticas e Painel de Indicadores.



Na Correição anterior, realizada de 09 a 13/04/2018, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100423-43.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 10ª Vara Federal do Rio de Janeiro/RJ, formulando as recomendações a seguir:

- Primeira recomendação: “Estabelecer estratégias internas para dar celeridade às sentenças nos 131 processos conclusos há mais de 180 dias úteis, e especialmente há mais de 365 dias úteis, a saber: 0053346-66.2015.4.02.5101, 0003081-94.2014.4.02.5101, 0013609-27.2013.4.02.5101, 0002901-15.2013.4.02.5101, 0012540- 52.2016.4.02.5101, 0155323-04.2015.4.02.5101 400 e 0034364-67.2016.4.02.5101 (item 6.3).”
- Segunda recomendação: “Priorizar despacho e decisão em processos conclusos além dos prazos previstos no art. 227, CNCR/2011 c/ art. 333, CNCR/2018 (item 6.3).”
- Terceira recomendação: “Identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria além do prazo estabelecido no art. 228, CNCR/2011 c/c art. 333, CNCR/2018 (item 9.3).”
- Quarta recomendação: “Regularizar as petições com cadastro antigo no sistema APOLO na forma prevista nos artigos 183 e 184, da CNCR/2011 c/c art. 333, CNCR/2018 (item 9.4).”
- Quinta recomendação: “Priorizar sentença na ação popular nº 0017202-59.2016.4.02.5101 e nas ACP’s nos 0004928-39.2011.4.02.5101, 0155318-79.2015.4.02.5101 e 0003081-94.2014.4.02.5101, conclusas além do prazo estabelecido no art. 227 da CNCR/2011 c/c art. 333, CNCR/2018 (item 10).”
- Sexta recomendação: “Estabelecer rotinas para revisão do acervo suspenso, identificando os processos com prazos vencidos e/ou uniformizar a anotação do motivo da suspensão nos casos de recursos repetitivos ou repercussão Geral no sistema de acompanhamento processual (item 11);”
- Sétima recomendação: “Lavrar os termos de abertura nos livros de Ponto, Reclamações e Entrega de autos a Advogados (item 14).”

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio dos Ofícios nº TRF2-OFI-2018/15425, de 03/08/2018 e nº TRF2-OFI-2018/22261 de 12/11/2018, respondidas pelo Juízo por meio dos Ofícios nº JFRJ-OFI-2018/07070, de 10/10/2018 e nº JFRJ-OFI-2018/08435 de 07/12/2018, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100423-43.2018.4.02.0000 baixado em 11/12/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado,**



recomendendo-se, nada obstante, o seguinte:

1. Manter a estratégia de gestão até então aplicada em 2020, relativamente às Metas 1 e 3 do CNJ, visando ao seu cumprimento.
2. Incrementar as estratégias de gestão e as rotinas de trabalho a fim de atender às Metas 2, 4, 5 e 6 do CNJ e dar andamento/julgar os processos pendentes das respectivas metas em 2019 (item 4).
3. Verificar se persiste o motivo de suspensão no processo nº 0004945-22.2004.4.02.5101, uma vez que o Recurso Extraordinário 377.457, s.m.j., já transitou em julgado (item 7);
4. Proferir sentença nos processos com conclusão vencida e dar andamento aos processos sem movimentação pela Secretaria há mais de 60 dias (itens 9.2 e 9.3).
5. Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos nºs 5019215-72.2018.4.02.5101, 5040449-76.2019.4.02.5101, 5004866-93.2020.4.02.5101, 5022823-10.2020.4.02.5101 e 5024610-74.2020.4.02.5101 (item 10).
6. Regularizar as diligências em aberto (item 12.4) e a situação dos processos com prazo de remessa externa vencido (item 12.7), considerando o disposto no art. 315 da CNCR, nas Portarias nº JFRJ-PGD-2020/00008, JFRJ-PGD-2020/00010, JFRJ-PGD-2020/00011, JFRJ-PGD-2020/00016, JFRJ-PGD-2020/00019, bem como na Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020 (item 12.7).
7. Observar o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05, indicando no termo de acautelamento o local específico no qual se encontra o bem/documento, nos processos nºs 5071787-68.2019.4.02.5101, 0015371-54.2008.4.02.5101 e 0003203-78.2012.4.02.5101 (item 13).
8. Deliberar sobre a destinação dos materiais acautelados no processo nº 5063514-03.2019.4.02.5101 tendo em vista o disposto no art. 181, §4º, da CNCR (item 13).
9. Proceder à abertura da pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014), nos termos do artigo 128 da CNCR (item 14).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 212

encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2020.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região